



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1223/2014
1ª retificação

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 173-MMA, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2011, uso das atribuições que lhe conferem o art.22º do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007. **RESOLVE:**

Expedir a presente Retificação de Licença de Operação a:

EMPREENDEDOR: Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A.
CNPJ: 14.820.905/0001-12
CTF: 5.471.141
ENDEREÇO: Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999
CEP: 88040-901 **CIDADE:** Florianópolis **UF:** SC
TELEFONE: (48) 3238-0994 **FAX:** (48) 3238-0994
PROCESSO IBAMA Nº: 02001.001146/2012-30

Relativa à **Linha de Transmissão 525 kV Salto Santiago – Itá – Nova Santa Rita**, com 492 km de extensão e faixa de servidão de 75 (setenta e cinco) metros, interceptando 48 municípios, sendo seis no Estado do Paraná, 10 no Estado de Santa Catarina e 32 no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta licença é válida pelo período de **6 (seis) anos**, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo, que embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

Brasília/DF,

04 AGO 2014


FERNANDO DA COSTA MARQUES
Presidente Substituto do IBAMA

CONDICIONANTES DA RETIFICAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1223/2014

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. A concessão desta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 006/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao Ibama;

1.2. Quaisquer alterações nas especificações de operação e manutenção ou na finalidade do empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA;

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença; e
- c) graves riscos ambientais e de saúde;

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida em um prazo mínimo de 120 (centro e vinte) dias antes do término de validade, mediante a apresentação de relatório final de atendimento das condicionantes;

1.5. A empresa Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. é a única responsável perante o IBAMA, no atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Comunicar ao Ibama o início da operação comercial do empreendimento;

2.2. Dar continuidade e/ou implementar os programas ambientais listados a seguir:

- a) Plano de Gestão Ambiental da Operação;
- b) Programa de Monitoramento e Controle dos Processos Erosivos;
- c) Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;
- d) Programa de Monitoramento de Flora;
- e) Programa de Reposição Florestal;
- f) Programa de Corte e Poda Seletiva da Vegetação;
- g) Programa de Resgate e Formação de Banco de Germoplasma;

Subprograma de Resgate e Relocação de Epífitas;

h) Programa de Monitoramento da Fauna;

Subprograma de Avaliação de Deslocamento da Fauna Terrestre na Faixa de Servidão;

Subprograma de Monitoramento da eficácia dos sinalizadores de Avifauna;

- i) Programa de Resgate e Manejo de Fauna durante o corte seletivo;
- j) Programa de Educação Ambiental;
- k) Programa de Comunicação Social;
- l) Programa de Prevenção e Controle da Disseminação de Espécies Exóticas
- m) Programa de Manutenção da Faixa de Servidão;

CONDICIONANTES DA RETIFICAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 1223/2014

- n) Programa de Gerenciamento de Riscos;
- o) Plano de Atendimento a Emergências Ambientais.

2.3. Apresentar relatórios, anualmente no mês de abril, dos programas ambientais em andamento. Os relatórios devem conter descrição sistematizada das ações realizadas, resultados obtidos, propostas de adequações, registro fotográfico datado e georreferenciado. As análises devem ser elaboradas por responsável técnico competente. Deverão ser entregues em versão impressa e digital, constando sumário, numeração das páginas, referências bibliográficas, instituições e agentes envolvidos, assinatura dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução dos trabalhos, registro dos profissionais nos órgãos de classe, ART (quando pertinente) e número do Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

2.4. Apresentar a documentação relativa aos relatórios finais dos programas ambientais executados durante a fase de instalação e as propostas de adequação dos programas para a fase de operação, conforme as recomendações e prazos constantes nos Pareceres n° 000020/2014 e 000213/2014 NLA/IBAMA/RS;

2.5. Em relação à compensação ambiental prevista no Art. 36 da Lei Federal n° 9985/2000:

- a) Apresentar cópias dos Termos de Compromisso das Unidades de Conservação beneficiadas; e
- b) Obter junto ao Comitê de Compensação Ambiental, deste Instituto, o atesto de pleno atendimento da compensação ambiental;

2.6. O empreendedor deve cumprir com a reposição florestal obrigatória, atendendo às condicionantes da Autorização de Supressão de Vegetação n° 740/2013, e as recomendações e solicitações dos Pareceres n° 000020/2014 e 000213/2014 NLA/IBAMA/RS.

2.7. Cumprir as medidas de mitigação indicadas no Ofício n° 076/2014/DPDS/FUNAI-MJ da FUNAI que guardam relação direta com os impactos identificados nos estudos ou decorrentes da implantação e operação da atividade ou empreendimento.